

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUARTE JR.)

Regula o exercício da profissão de Maqueiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Maqueiro em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, Maqueiro é o profissional da saúde responsável pelo transporte seguro e humanizado de pacientes em macas ou cadeiras de rodas em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, bem como em locais de eventos, públicos ou privados, que demandem algum tipo de socorro médico.

Art. 3º O exercício, no País, da profissão de Maqueiro é permitido aos que possuam idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo e treinamento específico para a função, que inclua noções básicas de ergonomia, biossegurança e, ainda, capacitação em primeiros socorros.

Art. 4º São atribuições do Maqueiro, entre outras:

I – transportar pacientes, de forma humanizada e segura, em macas, cadeiras de rodas ou outros dispositivos hospitalares, entre os diversos setores do estabelecimento de saúde;

II - auxiliar o paciente durante a transferência entre macas, camas e outros equipamentos hospitalares;

III – posicionar corretamente pacientes para exames, cirurgias e outros procedimentos médicos, quando solicitado pela equipe de enfermagem ou médica do hospital;



IV – zelar, seguindo os protocolos da unidade saúde, pela conservação, limpeza e higiene dos equipamentos utilizados no transporte de pacientes;

V – cumprir, no desempenho de suas atribuições, as normas de segurança e medicina do trabalho e as instruções prescritas pela unidade de saúde.

Art. 5º O piso salarial nacional dos Maqueiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 2.000,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços prestados pelos Maqueiros são fundamentais no dia a dia dos estabelecimentos de saúde do País. Responsáveis pelo transporte dos pacientes de um ponto a outro dentro de hospitais, clínicas e laboratórios ou mesmo fora desses ambientes, como, por exemplo, em ambulâncias, os Maqueiros têm um papel importantíssimo na área da saúde, colaborando com enfermeiros, médicos e outros profissionais no atendimento humanizado dos pacientes.

Nesse contexto, a regulamentação da profissão de Maqueiro trará segurança e reconhecimento a esses profissionais fundamentais no transporte seguro e eficiente dos pacientes. A definição clara das atribuições combate a precarização da profissão e ajuda os estabelecimentos a selecionar melhor os trabalhadores desse importante setor. Além disso, a exigência de treinamento adequado em técnicas de ergonomia, biossegurança e primeiros socorros diminui o risco de danos à saúde dos pacientes e à dos próprios profissionais.

Cabe lembrar que a regulamentação ora proposta está em consonância com o artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, que permite o estabelecimento de restrições ao livre exercício profissional quando houver



riscos à coletividade. A ausência de treinamento dos trabalhadores e da definição clara de suas atribuições, com a fiscalização, pelos estabelecimentos de saúde, do cumprimento das normas e procedimentos, pode levar a práticas inadequadas, por exemplo, de higienização dos equipamentos utilizados no transporte de pacientes, contribuindo para infecções hospitalares. Assim, a regulamentação é necessária para proteger a sociedade e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, pela relevância da função, sugerimos um piso salarial para os Maqueiros no valor de R\$ 2.000,00 (média salarial do setor no País), o que está em sintonia com o artigo 7º, V, da CF, que garante aos trabalhadores um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, além de representar um forçoso tratamento isonômico no setor, pois outros profissionais da saúde já têm seus pisos salariais garantidos por lei, como os enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Enfim, este Projeto de Lei é importante para o Brasil, trazendo benefícios aos profissionais Maqueiros e à coletividade, que poderá contar com mais segurança, tranquilidade e bem-estar na prestação desse relevante serviço de transporte em macas e cadeiras de rodas no âmbito das unidades de saúde.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DUARTE JR.

2025-632

